



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 389/2025

Dispõe sobre o Programa “Academia para Autistas” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Academia para Autistas”, com o objetivo de promover a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento motor, emocional e social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da prática esportiva adaptada.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – Garantir acesso gratuito e prioritário das pessoas com TEA às atividades esportivas promovidas pelo município;
- II – Possuir adaptações razoáveis que permitam a participação segura e adequada, sempre que necessário;
- III – Propor um ambiente acolhedor, com respeito às especificidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;
- IV – Garantir o acompanhamento por responsável, cuidador ou terapeuta, sem custo adicional, e quando necessário;
- V – Atendimento exclusivo nas dependências esportivas do Município.
- VI – Promover atividades físicas adaptadas, respeitando as potencialidades e limitação dos participantes.

Parágrafo único. A idade mínima para participação no programa será de 6 anos completos, com a apresentação de exame de aptidão física.



Art. 3º Os profissionais das unidades esportivas municipais deverão receber capacitação periódica sobre:

- I – Características do TEA;
- II – Técnicas de inclusão esportiva;
- III – Comunicação adequada e acessível;
- IV – Manejo de sobrecarga sensorial e acolhimento;
- V – Adaptação das atividades conforme as necessidades individuais;
- VI – Ambientes acessíveis e acolhedores, com controle de ruídos e iluminação adequada;
- VII – Metodologia de ensino e prática esportiva inclusiva;
- VIII – Primeiro socorros e segurança durante as atividades físicas;
- IX – Envolvimento da família nas atividades.

Art. 4º O Município deverá promover campanhas de conscientização e incentivo à prática esportiva por pessoas com TEA, destacando seus benefícios para a saúde, socialização e qualidade de vida.

Art. 5º As unidades esportivas municipais poderão desenvolver programas específicos de atividades físicas voltados à inclusão de pessoas com TEA, inclusive com parcerias com instituições especializadas, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e saúde para apoio técnico, científico e pedagógico na capacitação dos profissionais e na execução do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2025.

**Ben Hur Custodio De Oliveira
Vereador**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o acesso pleno, prioritário e adaptado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) às práticas esportivas oferecidas pela estrutura pública municipal, reconhecendo o esporte como ferramenta fundamental de saúde, inclusão e desenvolvimento humano.

A Lei Federal nº **12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe prioridade e adaptações necessárias ao seu pleno exercício de cidadania. Em complemento, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº **13.146/2015**) assegura o direito à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à participação social e à igualdade de oportunidades, devendo o Poder Público adotar medidas que removam barreiras e viabilizem a inclusão real.

Entretanto, apesar dos avanços legais, ainda é frequente a dificuldade de acesso das pessoas com TEA às atividades esportivas municipais, seja pela falta de vagas, ausência de capacitação dos profissionais, inexistência de adaptações sensoriais, ou falta de protocolos de acolhimento. Esse cenário reforça a necessidade de normatização específica, garantindo que as práticas esportivas promovidas pelo Município sejam verdadeiramente inclusivas.

Além do amparo legal, há robustas evidências científicas apontando os benefícios da atividade física para pessoas com TEA. Pesquisas nacionais e internacionais demonstram que a prática regular de exercícios contribui significativamente para:

- melhoria da coordenação motora e do tônus muscular;
- redução de comportamentos estereotipados;
- aumento da atenção e regulação sensorial;
- diminuição da ansiedade e do estresse;
- fortalecimento da autonomia;
- ampliação das habilidades sociais e interação com o grupo.

Em um contexto onde a prevalência do TEA cresce mundialmente — refletindo maior conscientização e aprimoramento diagnóstico, torna-se indispensável que o Município ofereça suporte concreto às famílias, criando oportunidades de participação comunitária e promovendo qualidade de vida.

É dever do Poder Público garantir que os espaços esportivos municipais muitos deles já consolidados como equipamentos de saúde preventiva e convívio social estejam preparados para receber todos os cidadãos, especialmente aqueles que demandam apoios específicos. Práticas simples, como permitir acompanhamento por responsável, oferecer atendimento preferencial, promover capacitações e adaptar estímulos sensoriais, são medidas de baixo custo e de alto impacto social.





Ademais, a implementação de programas esportivos inclusivos fortalece o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o compromisso com uma sociedade mais justa, acessível e igualitária. Trata-se de uma política pública que reduz desigualdades, apoia famílias, incentiva hábitos saudáveis e cumpre com o papel social do Município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora apresentado não apenas atende às legislações superiores, mas reforça e amplia a responsabilidade municipal na promoção da inclusão esportiva, garantindo às pessoas com TEA o direito de participar plenamente da vida comunitária, com respeito às suas particularidades.

Por estas razões, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

